DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE GUARÁ

Conforme Lei Municipal nº 1.720, de 05 de novembro de 2014

www.guara.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guara

Segunda-feira, 15 de março de 2021 | Ano VII | Edição nº 972A | Página 1 de 24

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE GUARÁ	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Decretos	23

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Guará, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Guará poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.guara.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guara
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Guará
CNPJ 45.353.299/0001-04
Rua Washington Luiz, nº 146 - Centro
Telefone: (16) 3831-9800
Site: www.guara.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guara

Câmara Municipal de Guará
CNPJ 60.243.342/0001-64
Av. Dr. Francisco de Paula Leão, nº 400 – Centro
Telefone: (16) 3831-3262
Site: www.camaraguara.com.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Guará garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.guara.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guara

fl. 059

LEI N° 1.921, DE 08 DE MARÇO DE 2021.

Institui, em novos termos, o Fundo Social de Solidariedade do Município de Guará e dá outras providências

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUARÁ, ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Câmara Municipal de Guará aprovou e eu sanciono a seguinte Lei;

A P R O V A :

Art. 1º. Fica instituído o Fundo Social de Solidariedade do Município de Guará, vinculado ao Gabinete do Prefeito Municipal e que passa a ser regido inteiramente pelas disposições desta Lei.

Art. 2º. O Fundo Social de Solidariedade tem por objetivos:

I - conceber, implementar e desenvolver, isoladamente ou em cooperação com outros órgãos e entidades de promoção social, programas e serviços de atendimento e assistência à população do Município de Guará em situação de vulnerabilidade social, em consonância com a política municipal de assistência social, nos termos do artigo 8º da Lei Federal nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993 - Lei Orgânica da Assistência Social - LOAS;

II - financiar, com agilidade, programas e ações para solução de problemas de relevante alcance social e de todos aqueles em situação de vulnerabilidade, mesmo que temporária;

III - levantar recursos humanos, materiais, financeiros e outros mobilizáveis na comunidade, por meio de articulações e entrosamento com outros órgãos e entidades públicas ou da iniciativa privada;

IV - valorizar, estimular e apoiar iniciativas da comunidade, mobilizando-a para o exercício da solidariedade voltado para a solução dos problemas sociais locais;

V - incentivar na sociedade o desenvolvimento de organizações de natureza privada que realizem, em parceria com a Administração Pública Municipal, o combate a situações que exponham a população à condição de vulnerabilidade social;

VI – incentivar e articular ações para a formação e ampliação de parcerias com a iniciativa privada e a integração entre os órgãos públicos e entidades da sociedade civil, visando à complementação das ações desenvolvidas no terreno

fl. 060

LEI Nº 1.921, DE 08 DE MARÇO DE 2021.

da sociedade civil, visando à complementação das ações desenvolvidas no terreno

da solidariedade social, de modo a garantir o acesso da população de baixa renda aos programas de assistência social e redução das desigualdades sociais;

VII - propor a celebração de convênios, acordos ou ajustes com entidades públicas e particulares, compreendendo empresas, associações e demais instituições assistenciais e filantrópicas, para a execução de programas de promoção e assistência social, desde que aptas a alcançar esse objetivo;

VIII - realizar campanhas para a solução de problemas sociais de natureza temporária, cíclica, intermitente ou que possam ser debelados ou erradicados por esse meio;

IX - propor e incentivar a elaboração de estudos e pesquisas e a realização de seminários, campanhas, encontros e outros eventos correlacionados com a sua finalidade.

§ 1º. O disposto neste artigo não acarretará prejuízo a outras ações de desenvolvimento, inclusão e promoção social no Município de Guará.

§ 2º. O Fundo Social de Solidariedade atuará, sempre que necessário e possível, de forma complementar às competências dos demais órgãos e entidades da Administração Municipal.

§ 3º. Para atingir os seus objetivos o Fundo Social de Solidariedade poderá realizar a distribuição gratuita de bens, valores ou benefícios em favor de pessoas físicas em situação de vulnerabilidade social ou de entidades assistenciais e filantrópicas de fins não econômicos.

Art. 3º. O Fundo Social de Solidariedade é composto pelos seguintes órgãos internos:

I – Diretoria Executiva; e

II - Conselho Consultivo.

Art. 4º. A presidência do Fundo Social de Solidariedade será exercida pelo presidente da Diretoria Executiva com apoio de um Vice-Presidente, ambos de livre indicação do Prefeito Municipal.

Art. 5º. Ao Presidente da Diretoria Executiva compete:

I - exercer a administração geral e representação formal do Fundo Social de Solidariedade, cumprindo e fazendo cumprir as normas legais para a consecução de

LEI Nº 1.921, DE 08 DE MARÇO DE 2021.

seus objetivos e aplicação dos recursos do fundo, autorizando as despesas e ordenando os empenhos;

II - elaborar planos e estabelecer diretrizes de aplicação de recursos e de uniformização de procedimentos a serem adotados por órgãos e entidades executoras de programas e projetos desenvolvidos com a sua coparticipação;

III - atuar como interveniente na realização de convênios e ajustes entre órgãos e entidades públicas e particulares, compreendendo empresas, associações e instituições assistenciais e filantrópicas, de qualquer natureza, para a execução de programas de apoio e promoção ao desenvolvimento social;

IV - tomar as medidas administrativas, dentro das normas da legislação vigente, para a gestão dos recursos orçamentários do Fundo Social de Solidariedade;

V - expedir atos e instruções para a boa execução de dispositivos constitucionais, legais e regulamentares no âmbito do Fundo Social de Solidariedade;

VI - superintender a execução dos serviços administrativos e assistenciais do Fundo Social de Solidariedade;

VII - apresentar ao Prefeito Municipal, quando requisitado, relatório das atividades assistenciais do Fundo Social de Solidariedade;

VIII - autorizar a distribuição gratuita de bens, valores ou benefícios em favor de pessoas físicas em situação de vulnerabilidade social ou entidades assistências ou filantrópicas de fins não econômicos;

IX - promover a realização de eventos destinados a angariar recursos financeiros para o Fundo Social de Solidariedade; e

X - autorizar o recebimento de doações de bens móveis, sem encargos, de pessoa física ou jurídica;

XI – apresentar ao Conselho Consultivo o Balanço Demonstrativo da Receita e da Despesa de cada trimestre para deliberação.

Art. 6º. Ao Vice-Presidente compete:

I - substituir o Presidente em suas eventuais faltas ou impedimentos, ausências temporárias, férias, licenças ou afastamentos ocasionais;

II - assistir ao Presidente no exercício de suas atribuições.

fl. 062

LEI N° 1.921, DE 08 DE MARÇO DE 2021.

Art. 7º. O Conselho Consultivo será composto pelos seguintes representantes da sociedade civil organizada e do governo municipal:

I – um representante do Gabinete do Prefeito;

II - dois representantes da Secretaria Municipal de Assistência Social;

III - um representante da Secretaria Municipal da Saúde;

IV – dois representantes de clubes de serviços locais;

V – dois representantes de entidades filantrópicas ou assistenciais sem fins lucrativos.

§ 1º. Os representantes da sociedade civil organizada serão indicados por esta a convite pelo Prefeito Municipal, enquanto que os representantes do governo municipal serão por ele designados, sendo todos nomeados através de Portaria para o início de suas funções.

§ 2º. O Prefeito Municipal poderá substituir a qualquer tempo, de forma temporária ou definitiva, qualquer membro representante do governo municipal.

§ 3º. A substituição de qualquer membro da sociedade civil organizada poderá ser requerida a qualquer tempo pelo clube ou entidade que o indicou.

§ 4º. Os substitutos exercerão suas funções no Conselho Consultivo pelo tempo restante do mandato.

Art. 8º. São atribuições do Conselho Consultivo:

I - reunir-se de forma ordinária trimestralmente e, extraordinariamente, quando constatada emergência da pauta;

II - apurar as principais necessidades e vulnerabilidades na sociedade local;

III - buscar formas de levantar recursos materiais e humanos com o fim minimizar as necessidades e vulnerabilidades na sociedade local;

IV – definir e encaminhar políticas para obter meios e soluções possíveis para os problemas levantados;

fl. 063

LEI N° 1.921, DE 08 DE MARÇO DE 2021.

V - dar diretrizes e parâmetros à cooperação com órgãos e entidades de promoção social;

VI - fiscalizar a arrecadação das receitas, a realização das despesas e a aplicação das disponibilidades financeiras;

VII – aprovar ou rejeitar o Balanço Demonstrativo da Receita e da Despesa do trimestre;

VIII – eleger o seu Presidente;

IX – elaborar o seu Regimento Interno.

§ 1º. As deliberações serão tomadas por maioria simples de votos dos presentes, cabendo ao Presidente do Conselho Deliberativo o voto de desempate.

§ 2º. As resoluções decorrentes das atribuições constantes dos incisos II a V serão encaminhadas ao Presidente da Diretoria Executiva em caráter sugestivo para auxiliá-lo no desempenho de suas competências.

Art. 9º. O mandato dos membros da Diretoria Executiva e do Conselho Consultivo será de 02 (dois) anos, renovável por igual período.

§ 1º. Concluídos os mandatos, os membros do Conselho Deliberativo permanecerão no exercício de suas funções até a posse dos novos designados.

§ 2º. Extingue-se o mandato ao término da gestão do Prefeito Municipal, independentemente do mandato ter ou não completado 02 (dois) anos.

Art. 10. O mandato dos membros da Diretoria Executiva e do Conselho Consultivo será exercido em caráter voluntário e de forma gratuita, sendo suas funções consideradas como prestação de serviços relevantes ao Município.

Art. 11. Constituem receitas do Fundo Social de Solidariedade:

I – repasses, contribuições, legados e doações de pessoas físicas e jurídicas, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;

II - auxílios e subvenções concedidos por pessoas jurídicas de direito público interno, externo ou internacional;

III - dotações ou créditos específicos, consignados no orçamento do Poder Executivo;

IV - rendimentos decorrentes de aplicações financeiras;

fl. 064

LEI N° 1.921, DE 08 DE MARÇO DE 2021.

V - transferências do Fundo Estadual de Solidariedade do Estado de São Paulo;

VI - resultados de promoções destinadas a angariar fundos.

VII - outras vinculações de receitas municipais cabíveis;

VIII - quaisquer outras receitas que lhe possam ser destinadas;

§ 1º. O Fundo deverá manter conta especial junto ao agente financeiro do Tesouro Municipal para depósito e movimentação dos valores mobiliários que tenha disponíveis.

§ 2º. A movimentação da conta bancária do Fundo será feita conjuntamente pelo Prefeito Municipal e pelo Secretário Municipal de Finanças.

Art. 12. O Presidente da Diretoria Executiva fará publicar no Diário Oficial de Guará, trimestralmente, Balanço Demonstrativo da Receita e da Despesa do trimestre, previamente aprovado pelo Conselho Consultivo.

Art. 13. O Fundo Social de Solidariedade poderá, através do Presidente da Diretoria Executiva:

I - requisitar apoio institucional e técnico dos demais órgãos e entidades da Administração Municipal;

II - convidar para participar de suas reuniões, sem direito a voto:

a) representantes de órgãos ou entidades, públicos ou privados, cuja participação seja considerada importante diante da pauta de reunião;

b) pessoas que, por seus conhecimentos ou experiências profissionais, possam contribuir para a discussão das matérias em exame.

Art. 14. Os servidores públicos que forem postos à disposição do Fundo Social de Solidariedade para executar trabalhos de secretaria executiva, sem prejuízo de vencimentos e das demais vantagens do cargo, não poderão perceber, por verba deste, vantagem pecuniária de qualquer espécie, exceto as decorrentes da legislação geral atinente ao funcionalismo público do Município.

Art. 15. As despesas decorrentes com a aplicação desta Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

fl. 065

LEI N° 1.921, DE 08 DE MARÇO DE 2021.

Art. 16. Esta Lei entra em vigor, na data da sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 703, de 04 de agosto de 1983.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARÁ, em 08 de março de 2021.

VINICIUS MAGNO FILGUERA
Prefeito Municipal

Registrada, publicada e arquivada na Secretaria de Governo e Planejamento, data supra.

CARLOS ALBERTO VIEIRA DUTRA
Procurador Jurídico

fl. 066

LEI N° 1.922, DE 08 DE MARÇO DE 2021.

Altera a composição do Conselho Municipal de Educação, e dá outras providências

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUARÁ, ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Câmara Municipal de Guará aprovou e eu sanciono a seguinte Lei;

A P R O V A :

Art. 1º O *caput* e os parágrafos 2º e 4º, do art. 2º, e o art. 3º, da Lei n° 1.101, de 24 de setembro de 1.997, passam a vigorar com a seguinte redação:

*"**Art. 2°** O Conselho Municipal de Educação terá a seguinte composição:*

I – 2 (dois) membros da Secretaria da Educação e Cultura, sendo dirigente do órgão de educação da Prefeitura que presidirá o Conselho;

II - 2 (dois) representantes da Secretaria da Saúde do Município;

III - 2 (dois) representantes dos Diretores da Rede de Ensino Municipal;

IV - 2 (dois) representantes da Rede de Ensino Estadual;

V - 2 (dois) Educadores de comprovada experiência;

VI - 2 (dois) membros da comunidade designados pelo Prefeito Municipal;

VII - 2 (dois) representantes do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

VIII – 2 (dois) representantes do Poder Legislativo, sendo o Presidente e Vice-Presidente da Comissão de Saúde, Educação, Cultura, Lazer e Turismo"

Parágrafo único. Os membros elencados dos incisos I ao VIII serão designados em efetivos e suplentes, com exceção ao dirigente do órgão de educação da Prefeitura, sendo o mesmo sempre efetivo.

...

§ 2º A nomeação dos membros efetivos e dos suplentes será feita pelo Prefeito para o prazo de 2 (dois) anos, podendo ser renovada pelo mesmo período.

...

fl. 067

LEI N° 1.922, DE 08 DE MARÇO DE 2021.

§ 4º Os representantes referidos neste artigo serão indicados por suas entidades para nomeação do Prefeito Municipal

...

Art. 3°. O Vice-Presidente do conselho será escolhido por seus pares, para um mandato de 2 (dois) anos, que poderá ser renovado pelo mesmo período.

Art. 2° Esta Lei entra em vigor, na data da sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário, especificamente a Lei nº 1.236, de 27 de novembro de 2001.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARÁ, em 08 de março de 2021.

VINICIUS MAGNO FILGUERA
Prefeito Municipal

Registrada, publicada e arquivada na Secretaria de Governo e Planejamento, data supra.

CARLOS ALBERTO VIEIRA DUTRA
Procurador Jurídico

fl. 068

LEI N° 1.923, DE 08 DE MARÇO DE 2021.

Altera artigo da Lei de Diretrizes Orçamentárias nº 1899, de 26 de junho de 2020, a fim de melhor adequá-la e permitir maior transparência, conforme especifica

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUARÁ, ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Câmara Municipal de Guará aprovou e eu sanciono a seguinte Lei;

A P R O V A :

Art. 1° O art. 10, da Lei nº 1.899, de 26 de junho de 2020, acrescido do parágrafo único, passa a vigorar com a seguinte redação, acrescido:

*"***Art. 10** Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Créditos Adicionais (Suplementares e Especiais) no exercício de 2021, conforme o entendimento da Lei 4.320/64, Art. 43, o qual menciona: "A abertura dos créditos suplementares e especiais dependerá da existência de recursos disponíveis para ocorrer à despesa e será precedida de exposição justificativa".

Parágrafo único. Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:

I – o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;

II – os provenientes de excesso de arrecadação;

III – os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em lei;

IV – o produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao poder executivo realizá-las."

§2° A abertura de créditos especiais e suplementares observará o determinado no art. 42 da Lei 4.320/1964.

Art. 2°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

fl. 069

LEI N° 1.923, DE 08 DE MARÇO DE 2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARÁ, em 08 de março de 2021.

VINICIUS MAGNO FILGUERA
Prefeito Municipal

Registrada, publicada e arquivada na Secretaria de Governo e Planejamento, data supra.

CARLOS ALBERTO VIEIRA DUTRA
Procurador Jurídico

fl. 070

LEI N° 1.924, DE 09 DE MARÇO DE 2021.

Institui o Programa de Recuperação Fiscal – REFIS, exclusivos para os débitos dos concessionários de lotes do Distrito Empresarial "Irmãos Nakano" no Município de Guará e dá outras providências

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUARÁ, ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Câmara Municipal de Guará aprovou e eu sanciono a seguinte Lei;

A P R O V A :

Art. 1º. Fica instituído, no Município de Guará, o Programa de Recuperação Fiscal – REFIS, destinado à:

I – promover a regularização de créditos no Município, decorrentes de débitos exclusivamente do inadimplemento das obrigações relativas às concessões onerosas de lotes das empresas concessionárias do Distrito Empresarial "Irmãos Nakano", relativos a tributos ou autos de infrações em razão de fatos geradores ocorridos até 31 de dezembro de 2020, constituídos ou não, inscritos ou não em dívida ativa, ajuizados ou a ajuizar, com exigibilidade suspensas ou não, tributáveis ou não tributáveis, inclusive os decorrentes de falta de recolhimento de valores retidos, além dos acordos adimplentes e os autos de infrações lançados no exercício de 2020, relativos às cobranças de exercícios anteriores.

II – possibilitar a recuperação de créditos das empresas concessionárias do Distrito Empresarial, referidas no inciso anterior, que estejam devidamente inscritas nos cadastros imobiliários e mobiliários deste município.

Parágrafo único. O REFIS será administrado pela Secretaria de Finanças.

Art. 2º. O programa REFIS obriga a preservação dos débitos originais atualizados monetariamente pelo IPCA ou outro índice que vier a substituí-lo.

Art. 3º. O ingresso no REFIS dar-se-á por opção da empresa concessionária, que fará jus a regime especial de consolidação dos débitos incluídos no Programa, sejam aqueles decorrentes de obrigação própria, sejam os resultantes de responsabilidade tributária, tendo por base a data da opção.

§1º. A opção será formalizada pela empresa concessionária, a qualquer tempo e durante a vigência desta lei, dentro da escala prevista no artigo 4º.

fl. 071

LEI N° 1.924, DE 09 DE MARÇO DE 2021.

§2º. Caso o optante esteja em situação de descumprimento das obrigações estipuladas pelo artigo 6°, § 6° e § 7°, da Lei Municipal nº 1.692, de 20 de dezembro de 2013, onde retratam à Cláusula 6°, 6.2.2 e 6.2.3 do contrato de concessão do direito real de uso firmado entre as partes, deverá declarar que se compromete iniciar as obras de construção do empreendimento, impreterivelmente, no prazo máximo de 03 (três) meses após o termino dos efeitos legais desta Lei, com ocupação de, no mínimo, 30% (trinta por cento) de sua área, e iniciadas as atividades da empresa no prazo máximo de 01 (um) ano, a contar do ingresso neste REFIS.

Art. 4º. Ficam reduzidos os juros e multas, nos percentuais abaixo indicados referentes ao pagamento dos débitos existentes e atualizados monetariamente, nos termos da legislação vigente até a data da opção e que os mesmos sejam recolhidos integralmente, por cadastro, em guia própria, como segue:

I – PARA PAGAMENTO EM PARCELA ÚNICA:

a) 100% (cem por cento) para o pagamento no ato da adesão.

b) 100% (cem por cento) de desconto sobre o saldo devedor remanescente dos acordos firmados até 31 de dezembro de 2020, estando inadimplente, corrigido pelo IPCA, ajuizados ou não no ato da adesão.

II – PARA PAGAMENTO PARCELADO:

a) 80% (oitenta por cento) para pagamento em até 12 meses;

a) 70% (setenta por cento) para pagamento em até 24 meses;

b) 60% (sessenta por cento) para pagamento de 36 meses;

c) 50% (cinqüenta por cento) para pagamento até 48 meses.

§ 1º. Nenhuma parcela poderá ser inferior a:

I - R$ 500,00 (quinhentos reais) mensais para a empresa concessionária.

§ 2º. Nos débitos já ajuizados, nos casos de adesão ao Programa REFIS, instituídos por esta lei, incidirá o percentual de 10% (dez por cento) a título de honorários advocatícios, acrescido das custas e despesas processuais, cujos respectivos honorários pertencerão aos procurados municipais, nos termos do artigo 85, §§ 2º, 14 e 19 do Código de Processo Civil.

Art. 5º. Após os vencimentos dos débitos negociados pelo REFIS, as parcelas vencidas e não pagas, sujeitar-se-ão à atualização monetária e demais acréscimos legais, nos termos da legislação vigente.

Art. 6º. A opção pelo REFIS sujeita a empresa concessionária à aceitação plena e irretratável de todas as condições estabelecidas nesta Lei e constitui

fl. 072

LEI N° 1.924, DE 09 DE MARÇO DE 2021.

confissão irrevogável e irretratável de débito e expressa renúncia a qualquer defesa ou recurso, bem como desistência dos já interpostos, não dispensando do pagamento das custas, despesas processuais e honorários advocatícios.

§ 1º. A opção pelo REFIS também não desobriga a empresa concessionária do pagamento regular dos demais débitos municipais.

§ 2º. O referido parcelamento poderá ser rescindido caso a empresa concessionária deixe de efetuar o recolhimento de 3(três) parcelas consecutivas ou alternadas, bem como deverá ser objeto de protesto o montante que estiver em mora, nele podendo se incluir inclusive todas as prestações vencidas e vincendas.

Art. 7º. A opção dar-se-á mediante requerimento da empresa concessionária ou seu procurador legalmente constituído, através de documento específico, em formulário próprio instituído pelo Setor de Tributos (Secretaria de Finanças), ou pelo pagamento à vista, através de guias próprias dos débitos, também emitidas pelo Setor de Tributos.

Art. 8º. A inscrição em órgãos de proteção ao crédito dos débitos vencidos e não pagos previstos nesta Lei, que estejam em qualquer fase de cobrança administrativa ou judicial, desde que inscritos em dívida ativa.

Parágrafo único: Nas hipóteses de que trata o "caput" deste artigo, o cancelamento do protesto ou da inscrição somente ocorrerá com o pagamento integral do débito e respectivas custas, despesas processuais e honorários advocatícios, se houverem.

Art. 9º. Para a manutenção no REFIS previsto no Art. 1° desta Lei, a empresa concessionária deverá estar em dia com os débitos do exercício em curso, até o dia 31 de dezembro de cada ano.

Parágrafo único. No exercício em que ocorrer a inadimplência de débitos de mesma natureza, a empresa concessionária será excluída do programa no exercício seguinte, restabelecendo-se os débitos originais.

Art. 10. A execução do Programa de Recuperação Fiscal – REFIS fica incluído na Lei de Diretrizes Orçamentárias nº 1.899, de 26 de junho de 2020, bem como no Plano Plurianual 2018/2021.

Art. 11. As despesas com a execução desta Lei ocorrerão por conta do orçamento vigente.

Art. 12. Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, terminando os seus efeitos legais no dia 31 de maio de 2021, podendo ser prorrogado por Decreto do Executivo.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARÁ, em 09 de março de 2021.

fl. 073

LEI N° 1.924, DE 09 DE MARÇO DE 2021.

VINICIUS MAGNO FILGUERA
Prefeito Municipal

Registrada, publicada e arquivada na Secretaria de Governo e Planejamento, data supra.

CARLOS ALBERTO VIEIRA DUTRA
Procurador Jurídico

fl. 074

LEI N° 1.925, DE 09 DE MARÇO DE 2021.

Altera Artigo da Lei Orçamentária Anual (Exercício de 2021) nº 1915 de 30 de novembro de 2020 a fim de adequá-los e proporcionar maior transparência e entendimento, conforme especifica

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUARÁ, ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Câmara Municipal de Guará aprovou e eu sanciono a seguinte Lei;

A P R O V A:

Art. 1°. O art. 5º e seu inciso I, da Lei nº 1.915, de 30 de novembro de 2020, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 5º**.** No decurso da execução orçamentária, ficam os Poderes, Executivo e Legislativo, autorizados a abrir créditos adicionais (suplementares):

I – necessários ao cumprimento de vinculações constitucionais, legais e de convênios ou congêneres, até o limite das sobras de exercícios anteriores desses recursos e do seu excesso de arrecadação em 2021, nos termos do art. 43, parágrafo lº, inciso I e II, da Lei 4.320/64;"

Art. 2°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARÁ, em 09 de março de 2021.

VINICIUS MAGNO FILGUERA
Prefeito Municipal

Registrada, publicada e arquivada na Secretaria de Governo e Planejamento, data supra.

CARLOS ALBERTO VIEIRA DUTRA
Procurador Jurídico

fl. 075

LEI N° 1.926, DE 09 DE MARÇO DE 2021.

Institui o dia e a semana Municipal da Adoção, Proteção e bem- estar dos animais no Município de Guará.

O PREFEITO EM EXERCÍCIO DO MUNICÍPIO DE GUARÁ, ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Câmara Municipal de Guará decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

APROVA:

Art. 1º Fica instituído, no município de Guará, a Semana Municipal da Adoção, Proteção e Bem-Estar dos Animais, a ser comemorada, anualmente, na semana do dia 04 de outubro.

Art. 2º Fica instituído o Dia Municipal da Adoção, Proteção e Bem-Estar dos Animais, no município de Guará, a ser comemorado, anualmente, no dia 04 de outubro, homenagem à São Francisco de Assis – "Santo Protetor dos Animais".

Art. 3º. Durante a Semana da Adoção, Proteção e Bem-Estar dos Animais poderão ocorrer ações de divulgação em escolas, órgãos e espaços públicos, através de feiras de adoções, palestras, materiais gráficos educativos, tais como folders, cartazes e panfletos.

Art. 4º As despesas com a execução desta lei correrá por conta de orçamento próprio do exercício vigente.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARÁ, em 09 de março de 2021.

VINÍCIUS MAGNO FILGUEIRA
Prefeito Municipal

Registrada, publicada e arquivada na Secretaria de Governo e Planejamento, data supra.

CARLOS ALBERTO VIEIRA DUTRA
Procurador Jurídico

fl. 076

LEI N° 1.927, DE 09 DE MARÇO DE 2021.

Assegura a todos os residentes no Município de Guará o envio online de defesas e/ou recurso em face de autuações de trânsito de competência Municipal e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUARÁ, ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Câmara Municipal de Guará decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

APROVA:

Art. 1º. Fica assegurado a todos os residentes no município de Guará o envio on-line de defesas e/ou recursos em face de atuações de trânsito de competência municipal, bem como acesso às justificativas fundamentadas em casos negativos de suas defesas.

Parágrafo Único: A configuração da ferramenta para envio on-line referido no *caput* deste artigo, no que diz respeito ao modo de apresentação da defesa em face de atuação de recursos; de conversão de penalidade de multa em advertência (em face de hipóteses admitidas pela legislação federal); de acompanhamento da tramitação das defesas/recursos até o seu efetivo julgamento, acesso às justificativas fundamentadas, bem como de dispositivos eletrônicos para recepção e armazenamentos dos documentos obrigatórios para a tutela dos direitos e interesses assegurados aos interessados, deverá ser estabelecida pelo Poder Executivo por meio do seu poder de regulamentar.

Art. 2º O Poder executivo regulamentará a presente lei no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 3º As despesas decorrentes desta lei ocorrerão por conta de verbas próprias do orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARÁ, em 09 de março de 2021.

VINÍCIUS MAGNO FILGUEIRA
Prefeito Municipal

fl. 077

LEI N° 1.927, DE 09 DE MARÇO DE 2021.

Registrada, publicada e arquivada na Secretaria de Governo e Planejamento, data supra.

CARLOS ALBERTO VIEIRA DUTRA
Procurador Jurídico

fl. 078

LEI N° 1.928, DE 12 DE MARÇO DE 2021.

Ratifica protocolo de intenções firmado entre Municípios brasileiros, com a finalidade de adquirir vacinas para combate à pandemia do coronavírus, medicamentos, insumos e equipamentos na área da saúde.

O PREFEITO EM EXERCÍCIO DO MUNICÍPIO DE GUARÁ, ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Câmara Municipal de Guará decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

APROVA:

Art. 1º Fica ratificado, nos termos da lei federal nº 11.107/2005 e seu Decreto Federal Regulamentador nº 6.017/2007, o protocolo de intenções firmado entre municípios de todas as regiões da República Federativa do Brasil, visando precipuamente a aquisição de vacinas para combate à pandemia do coronavírus, além de outras finalidades de interesse público relativas à aquisição de medicamentos, insumos e equipamentos na área da saúde.

Art. 2° O protocolo de intenções, após sua ratificação, converter-se-á em contrato de consórcio público.

Art. 3º O consórcio que ora se ratifica terá a personalidade jurídica de direito público, com natureza autárquica.

Art. 4º Fica autorizada a abertura de dotação orçamentária própria para fins de cumprimento do art. 8º da Lei Federal 11.107/2005, podendo ser suplementada em caso de necessidade.

Art. 5° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARÁ, em 12 de março de 2021.

VINÍCIUS MAGNO FILGUEIRA
Prefeito Municipal

fl. 079

LEI N° 1.928, DE 12 DE MARÇO DE 2021.

Registrada, publicada e arquivada na Secretaria de Governo e Planejamento, data supra.

CARLOS ALBERTO VIEIRA DUTRA
Procurador Jurídico

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE GUARÁ

Conforme Lei Municipal nº 1.720, de 05 de novembro de 2014

www.guara.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guara

Decretos

DECRETO Nº 3.310, DE 15 DE MARÇO DE 2021.

Dispõe sobre as medidas complementares ao Decreto nº 3.309, de 12 de março de 2021 e dá outras providências.

VINICIUS MAGNO FILGUEIRA, Prefeito do Município de Guará, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei Orgânica,

CONSIDERANDO que permanecem em vigor todas as considerações do Decreto, nº 3.180, de 20 de março de 2020 e suas posteriores alterações,

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 64.967, de 08 de maio de 2020,

CONSIDERANDO o Plano SP, apresentado pelo Governo do Estado de São Paulo no dia 27 de maio de 2020, regulamentado pelo Decreto nº 64.994, de 28 de maio de 2020, que subdividiu as regiões do Estado em zonas de risco segundo indicadores objetivos e metodologia de pesos e notas,

CONSIDERANDO que todo o Estado de São Paulo foi enquadrado na fase EMERGENCIAL do Plano SP no período de 15 à 30 de março de 2021, sendo vedado o take away, ou seja, a retirada de produtos diretamente na porta dos estabelecimentos,

CONSIDERANDO que a não aplicação das fases do Plano São Paulo poderá acarretar em retardo na aplicação do PEI – Plano Estadual de Imunização,

CONSIDERANDO que continua em vigor o Decreto nº 3.309, de 12 de março de 2021, mas visando sua complementação,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica expressamente vedado o atendimento direto ao público pelos estabelecimentos comerciais, deste modo, proibida a entrada de consumidores no interior do estabelecimento e a entrega de produtos/mercadorias na porta do estabelecimento, sendo permitido apenas:

I - os serviços de entrega nas residências dos consumidores (delivery) – 24 horas por dia;

II - serviços sem sair do carro (drive thru), através do qual o empregado do estabelecimento deve ir até o veículo do cliente para fazer a entrega.

DECRETO Nº 3.310, DE 15 DE MARÇO DE 2021.

Art. 2º Os estabelecimentos comerciais e prestadores de serviços não essenciais deverão permanecer com as portas fechadas, no período de 15 à 30 de março.

Art. 3º Ficam proibidas as celebrações religiosas coletivas, sendo permitido atendimento presencial de uma pessoa por vez, bem como os cultos/missas transmitidos por redes sociais, desde que:

I – sejam respeitados todos os protocolos de segurança;

II – não haja aglomeração de pessoas;

III – apenas uma pessoa faça os cantos;

IV – não haja compartilhamento de microfones;

V – presença apenas da autoridade religiosa e de mais 4(quatro) pessoas;

VI – o término da transmissão deverá ocorrer até as 19 horas e 30 minutos, a fim de que os participantes possam retornar a seus lares até as 20 horas.

Art. 4º Os supermercados, açougues e padarias, lojas de suplemento, feiras livres ficam autorizadas a funcionar nos seguintes dias e horários:

a) de segunda à sábado, das 6 horas às 19 horas e 30 minutos, a fim de que os empregados, colabores e clientes possam retornar para suas residências até as 20 horas;

b) domingos e feriados, das 7 horas às 12 horas;

c) com a capacidade máxima de 40% (quarenta por cento) do total do estabelecimento;

d) fica proibido o consumo de alimentos e bebidas no interior dos estabelecimentos;

e) todo o controle da fila na área externa é de inteira responsabilidade do estabelecimento ao qual ela pertence;

Art. 5° Este Decreto entrará em vigor em 15 de março de 2021, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARÁ, em 15 de

março de 2021.

VINICIUS MAGNO FILGUEIRA

Prefeito Municipal

Registrado, publicado e arquivado na Secretaria de Governo e Planejamento, data supra.

CARLOS ALBERTO VIEIRA DUTRA

Procurador Jurídico